

LEI Nº 313, DE 19 DE JUNHO DE 1968

"Dispõe sobre um empréstimo de  
Nº\$-942.900,00 a ser contraído  
com a Caixa Econômica do Estado  
de São Paulo".

ARTHUR RODRIGUES AZENHA, Prefeito Municipal de Nova -  
Odessa, Estado de São Paulo,

Faço saber, que a Câmara Municipal aprova e eu sancio-  
no e promulgo a seguinte Lei:

Art.1º) - Fica a Prefeitura Municipal de Nova Odessa,  
autorizada a contrair com a Caixa Econômica do Estado de São Pau-  
lo, um empréstimo até a importância de Nº\$-942.900,00 (novecen-  
tos e quarenta e dois mil e novecentos cruzeiros novos) destina-  
do, parte constituída de Nº\$-700.000,00 (setecentos mil cruzei-  
ros novos) à execução do serviço de abastecimento de água (mate-  
rial e mão de obra) da sede do Município, a serem realizadas de  
acôrdo com os estudos elaborados e projetos elaborados sob a -  
orientação técnica do Departamento de Obras Sanitárias, da Secre-  
taria dos Serviço e Obras Públicas do Estado, e os restantes -  
Nº\$-242.900,00 (duzentos e quarenta e dois mil e novecentos cru-  
zeiros novos) ao custeio da "taxa de expediente" instituída pela  
Resolução nº CEESP-CA-6/64.

Art.2º) - Fica expressamente autorizada a inclusão no  
contrato que for celebrado, de todas as cláusulas e condições -  
adotadas em operações dessa natureza e, de modo especial as se-  
guintes:

a) - prazo máximo de 10(dez) anos, com resgate em  
prestações mensais de juros e amortização pela Tabela Price, ven-  
do-se a primeira prestação, 90(noventa) dias após a entrega  
da última parcela do empréstimo;

b) - juros de 12%(doze por cento) ao ano, contados  
sobre as importâncias em débito, sujeitos à majoração de 1% (um  
por cento) na falta de pagamento, nos prazos estipulados das -  
prestações de juros de amortização do empréstimo, vigorando o au-  
mento durante o período de atraso;

c) - garantia das rendas provenientes das taxas e  
tarifas dos serviços de abastecimento de água e das demais ren-  
das do Município, inclusive o excesso de arrecadação devido pelo  
Estado, relativo ao último exerc-ício, e a quota atribuída ao Mu-  
nicipio por força do disposito disposto no artigo 24, item -  
II, § 7º, da Constituição do Brasil; da quota do último exercí-  
cio prevista no artigo 15, § 4º, da anterior Constituição Fede-  
ral, e das quotas objeto dos artigos 26 e 28 da Constituição do  
Brasil;

d) - multa de 10%(dez por cento) sobre o montante  
do débito, para atender às despesas de execução judicial, no ca-  
so de inadimplemento do contrato por parte do Município.

Art.3º) - As leis orçamentárias consignarão verbas es-  
peciais para o pagamento de juros e amortização do financiamento,  
que será custeado com as rendas dos próprios serviços e subsidiá-  
riamente com as demais rendas municipais.

Art.4º) - Para efeito da garantia mencionada na alínea  
a), parte inicial, do artigo 2º, são fixados acréscimos de ta-  
xas mensais de execução do serviço de abastecimento de água,

abastecimento de água, e tarifas, que passarão a ser arrecadadas na forma do artigo e parágrafos seguintes. A Prefeitura Municipal obriga-se a entregar os avisos de débito aos contribuintes do serviço de consumo de água, os quais somente poderão ser pagos em qualquer Agência local da "Caixa Econômica Estadual", conforme fôr combinado, liberando o que exceder aos encargos financeiros contratuais mensais, ficando a credora autorizada a cobrar-se das prestações mensais de juros e da amortização do principal e juros, no dia imediato ao dos respectivos vencimentos.

§ 1º) - Fica criado o acréscimo da taxa de execução do serviço de abastecimento de água, no Município, o qual será lançado pelo Poder Executivo, na forma do parágrafo seguinte, sobre todos os imóveis, com base na testada dos imóveis servidos pela respectiva rede.

§ 2º) - O acréscimo da taxa de execução desse serviço, deverá ser regulamentado, por decreto, pelo Poder Executivo, no máximo até 60 (sessenta) dias após esta data, e não poderá ser inferior a média de R\$-0,29 (vinte e nove centavos) por metro linear de construção.

Art.5º) - A entrega de parcelas deste empréstimo fica condicionada ao efetivo funcionamento do serviço autônomo de água e esgoto, criado pela Lei nº 290, de 11.12.67, conforme exigências mínimas propostas pelo Departamento de Obras Sanitárias ou pela "Caixa".

§ Único) - Colocado em funcionamento o serviço de abastecimento de água, será paralelamente alterado o sistema de cobrança do serviço, sendo nessa oportunidade fixadas tarifas mensais, para atender ao custeio e manutenção do mesmo, calculadas mediante estudo econômico e financeiro, diretamente efetuado pela "Caixa" ou pelo Departamento de Obras Sanitárias.

Art.6º) - Para cumprimento e efetivação da garantia do que trata a alínea "c", parte média e final, do artigo 2º, fica a Prefeitura Municipal autorizada a conferir a Caixa Econômica do Estado de São Paulo, em caráter irrevogável e exclusivo, os poderes necessários para o recebimento das quotas relativas ao último exercício, referentes ao excesso de arrecadação estadual sobre a municipal e do imposto de renda, conforme previsto nos artigos 20 e 15, § 4º, da anterior Constituição Federal, bem como para o recebimento das quotas atribuídas ao Município por força do disposto no artigo 24, item II, § 7º, e nos artigos 26 e 28 da Constituição do Brasil, devendo a Caixa entregar ao Município o total que receber, ou o saldo respectivo, na hipótese do atraso no pagamento das prestações do empréstimo.

Art.7º) - Fica a "Caixa", desde já, autorizada a levar a débito do Município procedendo ao recebimento das importâncias eventualmente devidas, no caso do recolhimento das quotas do Imposto de Circulação de Mercadorias, ser efetuado pela Fazenda Estadual diretamente em conta aberta em nome deste Município, na Agência local da credora.

Art.8º) - Fica igualmente a Prefeitura Municipal autorizada a contratar a execução das obras, observadas as condições que forem estipuladas na escritura de concessão do empréstimo.

§ Único) - O contrato respectivo obedecerá a minuta dotada para os serviços dessa natureza, e as obras serão executadas sob a direção técnica e fiscalização do Departamento de Obras Sanitárias, da Secretaria dos Serviços e Obras Públicas do Estado, em regime que melhor consulte os interesses do Município, obedecendo às especificações constantes do orçamento já elaborado.

Art. 9º) - Fica aberto na Contadoria Municipal, um crédito especial de Nº-52.300,00 (cincoenta e dois mil e trezentos cruzeiros novos), com vigência de 6 (seis) meses para ocorrer às despesas de escritura e outras decorrentes da contratação do empréstimo autorizado no artigo 1º, inclusive ao pagamento dos juros, sobre as importâncias que forem devidas à Caixa Econômica do Estado de São Paulo, referente ao mesmo empréstimo.

§ Único) - O valor do presente crédito será coberto com operações de crédito, que o senhor Prefeito Municipal fica autorizado a proceder.


Art. 10º) - Fica igualmente aberto na Contadoria Municipal, crédito especial de Nº-942.900,00 (novecentos e quarenta e dois mil e novecentos cruzeiros novos) com vigência de 24 (vinte e quatro) meses, a partir da assinatura do contrato do empréstimo autorizado pela presente lei.

§ 1º) - O valor do presente crédito será empregado exclusivamente na execução do serviço de abastecimento de água (material e mão de obra) e no custeio da "taxa de expediente", nos termos do artigo 2º desta lei.

§ 2º) - O presente crédito será coberto com o recurso previsto na operação financeira autorizada pelo artigo primeiro da presente lei.

Art. 11º) - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Nova Odessa, aos 19 de Junho de 1.968.

  
ARTHUR RODRIGUES AZENHA  
Prefeito Municipal

Publicada no Serviço de Administração na mesma data.

  
PAULO F. ALVARENGA CAMPOS  
Secretário



Prefeitura Municipal de Nova Odessa

ESTADO DE SÃO PAULO

Nova Odessa, 19 de

Junho

de 19 68

Cont.

Of. N.º .....

PROJETO DE LEI Nº 23/68

23/24



"Dispõe sôbre um empréstimo de NCr\$-942.900,00 a ser contraído com a Caixa Econômica do Estado de São Paulo".

Art.1º) - Fica a Prefeitura Municipal de Nova Odessa, autorizada a contrair com a Caixa Econômica do Estado de São Paulo, um empréstimo até a importância de NCr\$-942.900,00 (Novecentos e quarenta e dois ~~xxxxxxx~~ mil e novecentos cruzeiros novos) destinado, parte constituída de NCr\$-700.000,00 (setecentos mil cruzeiros novos) à execução do serviço de abastecimento de água (material e mão de obra) da sede do Município, a serem realizadas de acôrdo com os estudos elaborados e projetos elaborados sob a orientação técnica do Departamento de Obras Sanitárias, da Secretaria dos Serviços e Obras Públicas do Estado, e os restantes NCr\$-242.900,00 (duzentos e quarenta e dois mil e novecentos cruzeiros novos) ao custeio da "taxa de expediente" instituída pela Resolução nº CEESP-CA-6/64.

Art.2º) - Fica expressamente autorizada a inclusão no contrato que fôr celebrado, de tôdas as cláusulas e condições adotadas em operação dessa natureza e, de modo especial, as seguintes:

a) - prazo máximo de 10(dez) anos, com resgate em prestações mensais de juros e amortização pela Tabela Price, vencendo-se a primeira prestação 90(noventa) dias após a entrega da última parcela de empréstimo;

b) - juros de 12%(doze por cento) ao ano, contados sôbre as importâncias em débito, sujeitos à majoração de 1%(hum por cento) na falta de pagamento, nos prazos estipulados das prestações de juros de amortização do empréstimo, vigorando o aumento durante o período de atraso;

c) - garantia das rendas provenientes das taxas e tarifas dos serviços de abastecimento de água e das demais rendas do Município, inclusive o excesso de arrecadação devido pelo Estado, relativo ao último exercício, e a quota atribuída ao Município por fôrça do disposto no artigo 24, ítem II, § 7º, da Constituição do Brasil; da quota do último exercício prevista no artigo 15, § 4º, da anterior Constituição Federal, e das quotas objeto dos artigos 26 e 28 da Constituição do Brasil;

d) - multa de 10%(dez por cento) sôbre o montante do débito, para atender às despesas de execução judicial, no caso de inadimplemento do contrato por parte do Município.

Art.3º) - As leis orçamentárias consignarão verbas especiais para o pagamento de juros e amortização do financiamento, que será custeado com as rendas dos próprios serviços e subsidiariamente com as demais rendas municipais.

Art.4º) - Para efeito da garantia mencionada na alínea "c", parte inicial, do artigo 2º, são fixados acréscimos de taxas mensais de execução do serviço de abastecimento de água, e tarifas, que passarão a ser arrecadadas na forma do



Prefeitura Municipal de Nova Odessa  
ESTADO DE SÃO PAULO

Cont.

Nova Odessa, de

de 19

Fls. "2"

Of. N.º .....

artigo e parágrafos seguintes. A Prefeitura Municipal obriga-se a entregar os avisos de débito aos contribuintes do - serviço de consumo de água, os quais somente poderão ser pagos em qualquer Agência local da "Caixa Econômica Estadual", conforme fôr combinado, liberando o que exceder aos encargos financeiros contratuais mensais, ficando a credora autorizada a cobrar-se das prestações mensais de juros e de amortização do principal e juros, no dia imediato ao dos respectivos vencimentos.

§ 1º) - Fica criado o acréscimo da taxa de execução do serviço de abastecimento de água, no Município, o qual será lançado pelo Poder Executivo, na forma do parágrafo seguinte, sobre todos os imóveis, com base na testada dos imóveis servidos pela respectiva rede.

§ 2º) - O acréscimo da taxa de execução desse serviço, deverá ser regulamentado, por decreto, pelo Poder Executivo, no máximo até 60 (sessenta) dias após esta data, e não poderá ser inferior a média de R\$-0,29 (vinte e nove centavos novos) por metro linear de construção.

Art.5º) - A entrega de parcelas deste empréstimo, fica condicionada ao efetivo funcionamento do serviço autônomo de água e esgoto, criado pela Lei nº 290, de 11.12.67, conforme exigências mínimas propostas pelo Departamento de Obras Sanitárias ou pela "Caixa".

§ Único) - Colocado em funcionamento o serviço de abastecimento de água, será paralelamente alterado o sistema de cobrança do serviço, sendo nessa oportunidade fixadas as rifas mensais, para atender ao custeio e manutenção do mesmo, calculadas mediante estudo econômico e financeiro, diretamente efetuado pela "Caixa" ou pelo Departamento de Obras Sanitárias.

Art.6º) - Para cumprimento e efetivação da garantia do que trata a alínea "C", partes média e final, do artigo 2º, fica a Prefeitura Municipal autorizada a conferir à Caixa Econômica do Estado de São Paulo, em caráter irrevogável e exclusivo, os poderes necessários para o recebimento das quotas relativas ao último exercício, referentes ao excesso de arrecadação estadual sobre a municipal e do imposto de renda, conforme previsto nos artigos 20 e 15, § 4º, da anterior Constituição Federal, bem como para o recebimento das quotas atribuídas ao Município por força do disposto no artigo 24, ítem II, § 7º e nos artigos 26 e 28 da Constituição do Brasil, devendo a Caixa entregar ao Município o total que receber, ou o saldo respectivo na hipótese do atraso no pagamento das prestações do empréstimo.

Art.7º) - Fica a "Caixa", desde já, autorizada a levar a débito do Município procedendo ao recebimento das importâncias eventualmente devidas, no caso do recolhimento das quotas do Imposto de Circulação de Mercadorias, ser efetuado pela Fazenda Estadual diretamente em conta aberta em nome deste Município, na Agência local da credora.

Art.8º) - Fica igualmente a Prefeitura Municipal autorizada a contratar a execução das obras, observadas as condições que forem estipuladas na escritura de concessão do



Prefeitura Municipal de Nova Odessa  
ESTADO DE SÃO PAULO

Cont.

Nova Odessa, de

de 19

Of. N.º .....

Fls. "3"

empréstimo.

§ Único) - O contrato respectivo obedecerá à minuta adotada para os serviços dessa natureza, e as obras serão executadas sob a direção técnica e fiscalização do Departamento de Obras Sanitárias, da Secretaria dos Serviços e Obras Públicas do Estado, em regime que melhor consulte os interesses do Município, obedecendo às especificações constantes do orçamento já elaborado.

Art.9º) - Fica aberto na Contadoria Municipal, um crédito especial de NCr\$-52.300,00 (cincoenta e dois mil e trezentos cruzeiros novos), com vigência de 6(seis) meses para ocorrer às despesas de escritura e outras decorrenças da contratação de empréstimo autorizado no artigo 1º, inclusive ao pagamento dos juros, sobre as importâncias que forem devidas à Caixa Econômica do Estado de São Paulo, referente ao mesmo empréstimo.

§ Único) - O valor do presente crédito será coberto com operações de crédito, que o senhor Prefeito Municipal fica autorizado a proceder.


Art.10º) - Fica igualmente aberto na Contadoria Municipal, crédito especial de NCr\$-942.900,00 (Novecentos e quarenta e dois mil e novecentos cruzeiros novos) com vigência de 24(vinte e quatro) meses, a partir da assinatura do contrato do empréstimo autorizado pela presente lei.

§ 1º) - O valor do presente crédito será em pregado exclusivamente na execução do serviço de abastecimento de água (material e mão de obra) e no custeio da "taxa de expediente", nos termos do artigo 1º desta lei.

§ 2º) - O presente crédito será coberto com o recurso previsto na operação financeira autorizada pelo artigo primeiro da presente lei.

Art.11º) - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Nova Odessa, aos 19 de Junho de 1968.

  
ARTHUR RODRIGUES AZENHA  
Prefeito Municipal



# Câmara Municipal de Nova Odessa

Estado de São Paulo

OF. N.º ..... / .....

AUTÓGRAFO Nº 21, DE 19 DE JUNHO DE 1968

"Dispõe sobre um empréstimo de ner\$. 942.900,00 a ser contraído com a Caixa Economica do Estado de São Paulo"

Art. 1º - Fica a Prefeitura Municipal de Nova Odessa, autorizada a contrair com a Caixa Econômica do Estado de São Paulo, um empréstimo até a importância de ner\$. 942.900,00 (novecentos e quarenta e dois mil e novecentos cruzeiros novos) destinado, parte - constituída de ner\$. 700.000,00 (setecentos mil cruzeiros novos) à execução do serviço de abastecimento de água (material e mão de obra) da sede do Município, a serem realizadas de acôrdo com os estudos elaborados e projetos elaborados sob a orientação técnica do Departamento de Obras Sanitárias, da Secretaria dos Serviços de Obras Públicas do Estado, e os restantes ner\$. 242.900,00 (duzentos e quarenta e dois mil e novecentos cruzeiros novos) ao custeio da "taxa de expedientes" instituída pela Resolução nº CEESP-CA-6/64.

Art. 2º - Fica expressamente autorizada a inclusão no contrato que for celebrado, de tôdas as cláusulas e condições adotadas em operação dessa natureza e, de modo especial, as seguintes:

a)-prazo máximo de 10 (dez) anos, com resgate em prestações mensais de juros e amortização pela Tabela Price, vencendo-se a primeira prestação 90 (noventa) dias após a entrega da última parcela de empréstimo;

b)juros de 12% (doze por cento) ao ano, contados sobre as importâncias em débito, sujeitos à majoração de 1% (um por cento) na falta de pagamento, nos prazos estipulados das prestações de juros de amortização do empréstimo, vigorando o aumento durante o período de atraso.

c)-garantia das rendas provenientes das taxas e tarifas dos serviços de abastecimento de água e das demais rendas do Município, inclusive o excesso de arrecadação devido pelo Estado, relativo ao último exercício, e a quota atribuída ao Município por força do disposto no artigo 24, item II, § 7º, da Constituição do Brasil; da quota do último exercício prevista no artigo 15, § 4º, da anterior - Constituição Federal, e das quotas objeto dos artigos 26 e 28 da Constituição do Brasil;



# Câmara Municipal de Nova Odessa

Estado de São Paulo

-2-

OF. N.º ...../.....

d)-multa de 10% (dez por cento) sobre o montante do débito, para atender às despesas de execução judicial, no caso de inadimplimento do contrato por parte do Município.

Art. 3º - As lei orçamentárias consignarão verbas especiais para o pagamento de juros e amortização do financiamento, que será custeado com as rendas dos próprios serviços e subsidiariamente com as demais rendas municipais.

Art. 4º - Para efeito da garantia mencionada na alínea "c" parte inicial, do artigo 2º, são fixados acréscimos de taxas mensais de execução do serviço de abastecimento de água, e tarifas, \* que passarão a ser arrecadadas na forma do artigo e parágrafos seguintes. A Prefeitura Municipal obriga-se a entregar os avisos de débito aos contribuintes do serviço de consumo de água, os quais somente poderão ser pagos em qualquer Agência local da "Caixa Econômica Estadual", conforme for combinado, liberando o que exceder aos encargos financeiros contratuais mensais, ficando a credora autorizada a cobrar-se das prestações mensais de juros e de amortização do principal e juros, no dia imediato ao dos respectivos vencimentos.

§ 1º - Fica criado o acréscimo da taxa de execução do serviço de abastecimento de água, no Município, o qual será lançado pelo poder Executivo, na forma do parágrafo seguinte, sobre todos os imóveis com base na testada dos imóveis serviços pela respectiva rede.

§ 2º - O acréscimo da taxa de execução desse serviço, deverá ser regulamentado, por decreto, pelo Poder Executivo, no máximo até 60 (sessenta) dias após esta data, e não poderá ser inferior a média de cr\$. 0,29 (vinte e nove centavos) por metro linear de construção.

Art. 5º - A entrega de parcelas deste empréstimo, fica condicionada ao efetivo funcionamento do serviço autônomo de água e esgoto, criado pela Lei 290, de 11.12.67, conforme exigências mínimas propostas pelo Departamento de Obras Sanitárias ou pela "Caixa".

§ Único - Colocado em funcionamento o serviço de abastecimento de água, será paralelamente alterado o sistema de cobrança do serviço, sendo nessa oportunidade fixadas tarifas mensais, para atender ao custeio e manutenção do mesmo, calculadas mediante estudo -



# Câmara Municipal de Nova Odessa

Estado de São Paulo

-3-

OF. N.º ...../.....

mediante estudo economico e financeiro, diretamente efetuado pela "Caixa" ou pelo Departamento de Obras Sanitárias.

Art. 6º - Para cumprimento e efetivação da garantia de que trata a alínea "C", partes média e final do artigo 2º, fica a Prefeitura Municipal autorizada a conferir à Caixa Economica do Estado de São Paulo, em carater irrevogável e exclusivo, os poderes necessários para o recebimento das quotas relativas ao último exercício, referentes ao excesso de arrecadação estadual sôbre a municipal e do imposto de renda, conforme previsto nos artigos 2) e 15, § 4º, da anterior Constituição Federal, bem como para o recebimento das quotas atribuidas ao Município por força do disposto no artigo 24, item II, § 7º e nos artigos 26 e 28 da Constituição do Brasil, devendo a Caixa entregar ao Município o total que receber, ou o saldo respectivo na hipotese do atraso no pagamento das prestações do empréstimo.

Art. 7º - Fica a "Caixa", desde já, autorizada a levar a débito do Município procedendo ao recebimento das importâncias eventualmente devidas, no caso do recolhimento das quotas do Imposto de Circulação de Mercadorias, ser efetuados pela Fazenda Estadual diretamente em conta aberta em nome deste município, na agência local da credora.

Art. 8º - Fica igualmente a Prefeitura Municipal autorizada a contratar a execução das obras, observadas as condições que forem estipuladas na escritura de concessão do empréstimo.

§ unico - O contrato respectivo obedecerá à minuta adotada para os serviços dessa natureza, e as obras serão executadas sob a direção técnica e fiscalização do Departamento de Obras Sanitárias, da Secretaria dos Serviços e Obras Públicas do Estado, em regime - que melhor consulte os interesses do Município, obedecendo às especificações constantes do orçamento já elaborado.

Art. 9º - Fica aberto na Contadoria Municipal, um crédito especial nde r\$ 52.300,00 (cinquenta e dois mil e trezentos cruzeiros novos), com vigência de 6 (seis) meses para ocorrer às despesas de escritura e outras decorrentes da contratação de empréstimo autorizado no artigo 1º, inclusive ao pagamento dos juros, sôbre as importâncias que forem devidas à Caixa Economica do Estado de São Paulo, referente ao mesmo empréstimo.

-segue-



# Câmara Municipal de Nova Odessa

Estado de São Paulo

OF. N.º ...../.....

-4-

§ Unico - O valor do presente crédito será coberto com operações de crédito, que o senhor Prefeito Municipal fica autorizado a proceder.

Art. 10º - Fica igualmente aberto na Contadoria Municipal, crédito especial de cr\$. 942.900,00 (novecentos e quarenta e dois mil e novecentos cruzeiros novos) com vigência de 24 (vinte e quatro) meses, a partir da assinatura do contrato do empréstimo autoriz do pela presente lei.

§ 1º - O valor do presente crédito será empregado exclusivamente na execução do serviço de abastecimento de água (material e mão de obra) e no custeio da "taxa de expediente", nos termos do artigo 1º desta lei.

§ 2º - O presente crédito será coberto com o recurso previsto na operação financeira autorizada pelo artigo primeiro da presente lei.

Art. 11º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Câmara Municipal de Nova Odessa, 19 de junho de 1968

PAULO AZERNEHA  
PRESIDENTE